



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de setembro de 2025.

MENSAGEM N° 020/2025

**Exmo. Senhor Jeferson Adriano Gomes Moreira
MD Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin**

Exmo. Senhor Presidente;
Exmo. Senhores vereadores,

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo n° 2244 de 04/09/25
Livro n° 04 Fls 94/98
Ass. *J. E. Artenenko*

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, versa sobre a atualização da Contribuição de Iluminação Pública - CIP no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara Municipal.

Cordialmente.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

*Recebido em
04/09/2025
às 17:18h.
J. E. Artenenko*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



PROJETO DE LEI N° 020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Ementa: Altera os artigos 6º e 8º da Lei Municipal 692 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 6º e 8º da Lei Municipal nº 692 de 30 de dezembro de 2003 - Contribuição de Iluminação Pública - CIP, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. Serão isentos do pagamento da contribuição:

I - os consumidores residenciais com consumo até 30 kW/h;

II - os consumidores residenciais classificados como rurais com consumo até 50 kW/h; e

III - os consumidores residenciais classificados como baixa renda com consumo até 50kW/h.

IV - aqueles enquadrados como Poder Público com consumo até 50kW/h"

Parágrafo Único: a classificação de baixa renda se dará segundo os critérios definidos pela Agencia Nacional e Energia Elétrica – ANEEL.

...

"Art. 8º - Fica estabelecido para Contribuição de Iluminação Pública – CIP, os seguintes valores:

CONSUMIDOR RESIDENCIAL	
Até 30 KW/H	
Até 50 KW/H (baixa renda, rural e poder público)	isento
31/51 à 80 KW/H	R\$ 4,50
81 à 140 KW/H	R\$ 8,00
141 à 220 KW/H	R\$ 22,00
221 à 300 KW/H	R\$ 29,00
301 à 360 KW/H	R\$ 36,00
361 à 420 KW/H	R\$ 39,00
421 à 489 KW/H	R\$ 41,00
490 à 540 KW/H	R\$ 46,00
541 à 600 KW/H	R\$ 52,00
601 à 660 KW/H	R\$ 57,00
661 à 720 KW/H	R\$ 72,00
Acima de 721 KW/H	R\$ 78,00

CONSUMIDOR COMERCIAL	
0 à 80 KW/H	R\$ 9,80
81 à 120 KW/H	R\$ 11,80
121 à 180 KW/H	R\$ 22,00
181 à 240 KW/H	R\$ 29,00
241 à 300 KW/H	R\$ 36,00
301 à 360 KW/H	R\$ 39,00
361 à 420 KW/H	R\$ 40,00
421 à 540 KW/H	R\$ 46,00
541 à 600 KW/H	R\$ 60,00
601 à 660 KW/H	R\$ 70,00
Acima de 661 KW/H	R\$ 78,00

CONSUMIDOR INDUSTRIAL	
0 à 80 KW/H	R\$ 15,00
81 à 120 KW/H	R\$ 17,00
121 à 180 KW/H	R\$ 25,00
181 à 240 KW/H	R\$ 33,00
241 à 300 KW/H	R\$ 40,00
301 à 360 KW/H	R\$ 45,00
361 à 420 KW/H	R\$ 51,00
421 à 540 KW/H	R\$ 56,00
541 à 600 KW/H	R\$ 65,00
601 à 660 KW/H	R\$ 75,00
Acima de 661 KW/H	R\$ 83,00

*José Luiz Antônio R. Artenemko
Chefe do Executivo Municipal*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Uma Frontin para todos

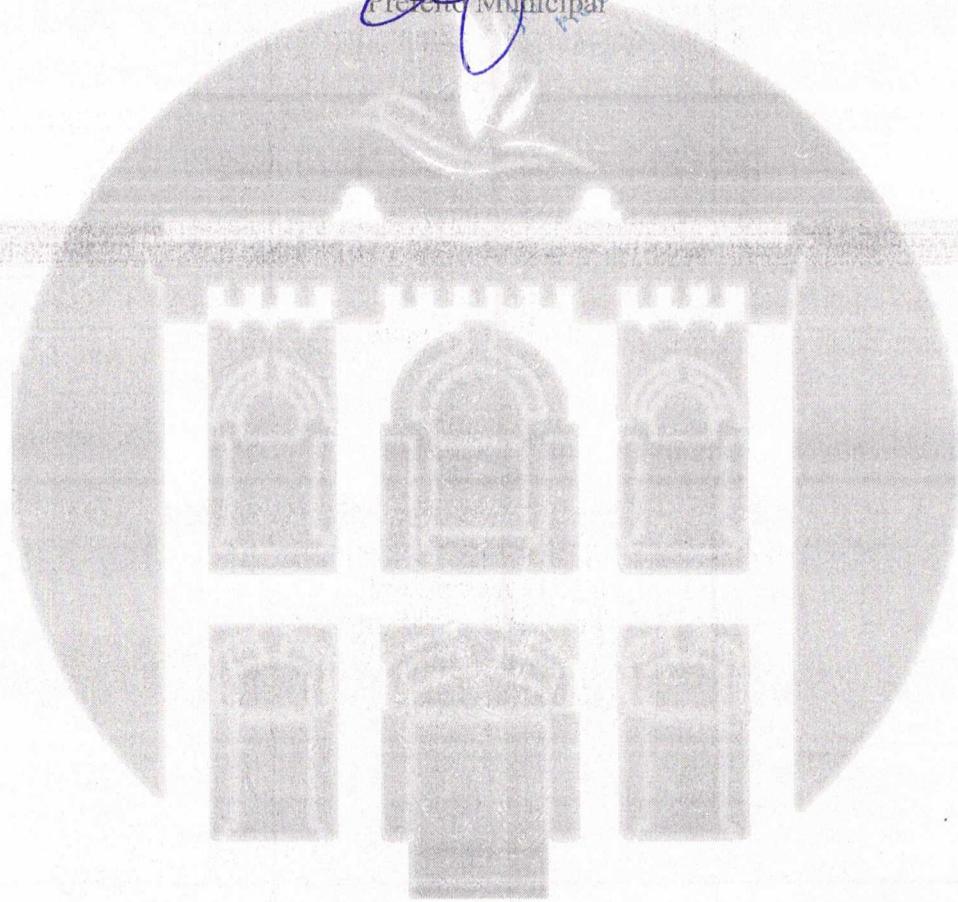


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1485 de 04 de dezembro de 2020.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de setembro de 2025

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

José E. R. Artemenko
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Uma Frontin para todos



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar os artigos 6º e 8º da Lei Municipal nº 692, de 30 de dezembro de 2003, que institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

A presente proposição busca atualizar a legislação municipal, adequando os critérios de cobrança da CIP às realidades socioeconômicas atuais da população e às orientações regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Entre as principais alterações, destacam-se:

- A ampliação das hipóteses de isenção da contribuição, contemplando consumidores residenciais de baixa renda, consumidores rurais e unidades do Poder Público com baixo consumo de energia elétrica, em consonância com os princípios da justiça social e da modicidade tarifária.
- A revisão da tabela de valores da contribuição, de forma a assegurar maior equilíbrio entre os diferentes perfis de consumidores (residencial, comercial e industrial), proporcionando progressividade e proporcionalidade na cobrança, sem comprometer a sustentabilidade financeira do serviço de iluminação pública.

Com essas medidas, busca-se conciliar a necessidade de manutenção e expansão da rede de iluminação pública – fundamental para a segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida da população – com a proteção das famílias em situação de vulnerabilidade e dos pequenos consumidores, garantindo maior justiça fiscal.

Ademais, a proposta revoga a Lei Municipal nº 1485, de 04 de dezembro de 2020, para eliminar eventuais conflitos normativos e assegurar maior clareza e eficácia na aplicação da legislação.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a relevância da matéria para a coletividade, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa, certo de poder contar com a costumeira atenção e apoio dos nobres vereadores.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de setembro de 2025

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

